



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 105/2018

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 074/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre correção de erro material na Lei Material nº. 1.753/2018, que dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 074/2018, de autoria do Poder Executivo, que visa promover correção material na Lei Material nº. 1.753/2018, que dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Yazaki do Brasil.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, de fl. 02, é a seguinte:

"Este Projeto de Lei visa regularizar erro material observado no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.753, de 14 de novembro de 2018.

Na Lei sancionada, bem como no respectivo projeto de lei - Projeto de Lei Complementar nº 27/2018 - restou consignado como localização do imóvel objeto da doação o endereço Rua Arthur Celestino da Silva, 60, Parque do Pavão III.

Entretanto, após análise da Lei Municipal 1.753, de 14 de novembro de 2018 e dos documentos que instruíram o respectivo projeto de lei, foi constatado erro material de digitação relativo à numeração do imóvel objeto da doação.

Na verdade a numeração correta do imóvel é 600 e não 60.

Veja-se que na averbação 3 constante da matrícula do imóvel - matrícula nº 15.016 - acostada às fls. 32-35 do Projeto de Lei Complementar nº 27/2018, consta como endereço Rua Arthur Celestino da Silva, 600, Parque do Pavão III, igualmente na descrição imobiliária do imóvel constante cadastrado municipal acostada às fls. 61-63 do referido Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1703/2018

Data 10/12/18 às 13 h 30 min

Nome Denise



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ante o exposto, a correção da numeração do imóvel é medida necessária a fim de possibilitar a adequada lavratura da escritura pública de doação, o que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, nº. 1.318/2018, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva – OAB/PR. Nº. 41.023, Advogada do Município.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Pois bem, no que tange aos aspectos formais, a proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 5º, inciso IV, LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuído a função de iniciar o processo legislativo pertinente à administração e alienação dos bens do Município (art. 83, incisos III e XXXII, LOM).

Tem-se, destarte, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município e de iniciativa do Prefeito; não havendo, pois, que se falar em vícios de forma capazes de obstaculizar o prosseguimento/tramitação do presente projeto de lei.

No tocante à matéria, conforme se denota da justificativa apresentada, o objetivo da presente propositura é apenas e tão somente a correção de erro material constante na Lei Municipal Complementar nº. 1.753/2018, fruto de erro de digitação no tocante à localização do imóvel doado à Empresa Yazaki do Brasil, para fins de registro imobiliário.

Assim, onde consta o endereço “Rua Arthur Celestino da Silva, nº. 60, Parque Pavão III”, passaria a constar o mesmo endereço, contudo com o número “600”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Destarte, considerando que a pretendida correção é bastante simples e que em nada altera o conteúdo, objetivo e sentido da legislação municipal originária; e bem ainda, que a fidelidade dos dados mencionados na Lei Complementar Municipal com a matrícula do imóvel é indispensável para a lavratura da respectiva escritura pública de doação – tem-se que igualmente no aspecto material não há nada que impeça a regular tramitação do presente projeto de lei nesta Casa Legislativa.

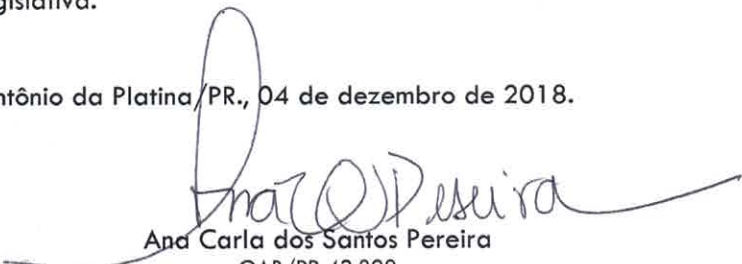
Ademais, todos os pressupostos formais e materiais da referida doação já foram devidamente analisados quando da análise do Projeto de Lei Complementar nº. 27/2018, o qual foi convertido na Lei Municipal Complementar nº. 1.753/2018 objeto da presente propositura - razão pela qual ratifica esta Procuradoria Jurídica tudo quanto já fora exposto no Parecer Jurídico nº. 92/2018.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o Projeto de Lei Complementar nº. 074/2018 se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e, por consequência, em condições de ser apreciado pelo Plenário da Casa.

É o parecer meramente opinativo, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 04 de dezembro de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____